



CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSOS Nº 1332/2025 de 26/02/2025

Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 008/2024, Processo 5525/22 de 09/11/2022 e nº 6208/2022 de 20/12/2022.
Pregão Eletrônico nº 055/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ - ES E A
EMPRESA: ÔMEGA TUR TRANSPORTE
E TURISMO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal [REDACTED] brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **OMEGA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, CNPJ Nº 32.876.004/0001-24, Tel: (27) 99998-4858/3215-9900, e-mail: omegaturtransportes@hotmail.com, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 06, Quadra 19A, Lote 6 - Bairro Costa Dourada - Serra/ES - CEP: 29.175-161, representada neste ato pelo Sr. [REDACTED] inscrito no [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, em razão da classificação obtida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.211/2009, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 008/2024, **RESOLVE** contratar parte dos preços registrados pela empresa, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Ônibus**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA, conforme autorização no processo administrativo de nº 1332/2025 de 26/02/2025, conforme Anexo I.

1.2. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2024, o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento a partir deste contrato, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá a CONTRATADA promover a prestação de serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 49.230,00 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais)**, sendo que os preços unitários a serem pagos constam no **ANEXO** deste,

conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto deste contrato correrá a conta do Orçamento, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.067	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais e Turísticas
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000586	

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

4.1. O Contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) A Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO;
- b) A Contratada der causa à rescisão administrativa do CONTRATO decorrente do Registro de Preços;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Contrato;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pela Contratada quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 4.211/2009.

4.2. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência da Contratada.

4.2.1. No caso de não localização da Contratada, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

5.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

5.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO**;

5.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

5.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

5.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de

regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Ibiraçu, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

5.7.0 MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

5.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibiraçu (CNPJ Nº 27.165.208/0001-17)

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a prestação de serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O presente **CONTRATO** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação será celebrada **com duração até 31/12/2025**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

9.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

9.8. As penalidades previstas no Decreto nº 4.211/2009 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

9.9 . De forma constitucional é assegurado à ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, a Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON**

ALVES, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria 26.250/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Edital;
- b) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado para pagamento.
- c) Estar em condições de prestar os serviços dos materiais a partir da data da assinatura do CONTRATO e manter essa condição na vigência do instrumento;
- d) Executar os serviços/ fornecer os materiais, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições;
- e) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços dos materiais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da prestação de serviços, sem previa e expressa anuência da contratante;
- g) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- i) Comunicar o contratante de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato;
- j) Comunicar ao contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento da mercadoria no prazo estipulado;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.

11.2 – DA CONTRATANTE



- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos;
- b) Atestar nas notas fiscais quanto à execução do fornecimento do objeto.
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços / fornecimento dos materiais;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falha ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço/ aquisição de materiais;
- f) Rejeitar a prestação dos serviços/materiais que não atenda aos requisitos constantes neste Edital;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da Administração, que atestará o fornecimento do objeto de forma correta;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir e pertinentes a execução do contrato dos materiais;
- j) Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato observado o devido processo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraçu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda do presente **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Ibiraçu - ES, 05 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÔMEGA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____